

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3592/2018 – ADEPARÁ, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação antirrábica para herbívoros nos municípios que especifica e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual n.º 6.482, de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 5, de 1º de março de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Portaria Estadual n.º 005/2004, de 11 de junho de 2004, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, que disciplina a execução do Programa de Controle da Raiva dos Herbívoros e outras encefalopatias no âmbito federal e estadual, respectivamente.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Estadual n.º 6.712, de 14 de janeiro de 2005, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará e o Decreto Estadual Regulamentador, n.º 2118, de 27 de março de 2006, que estabelece as medidas estratégicas necessárias para a manutenção de saúde animal e preservação dos interesses da economia estadual e da saúde pública;

CONSIDERANDO áreas de incidência para a raiva dos herbívoros, a avaliação epidemiológica dos municípios envolvidos e levando-se em consideração a caracterização de área de risco quanto à vulnerabilidade e receptividade para a ocorrência da raiva dos herbívoros;

CONSIDERANDO que a raiva é uma enfermidade zoonótica de importância em Saúde Pública, não só por sua evolução drástica e letal, como também por seu elevado custo social e econômico.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a obrigatoriedade de vacinação contra a raiva dos herbívoros, a partir de 3 meses de idade para bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equídeos, nos municípios citados no anexo I, podendo ser incluído outros municípios, conforme critério da ADEPARÁ, até que haja redução satisfatória do número de focos da doença nos referidos municípios.

Art. 2º Estabelecer o mesmo calendário oficial da febre aftosa (etapas maio e novembro) para realizar a vacinação obrigatória contra a raiva dos herbívoros nos municípios do anexo I, bem como a comprovação da vacinação junto à ADEPARÁ.

§1º A obrigatoriedade da vacinação antirrábica dos herbívoros nos municípios do anexo I desta Portaria terá prazo de 20 meses, a contar de 01 de novembro de 2018.

§2º Animais primovacinados deverão ser revacinados 30 (trinta) dias após a administração da primeira dose, devendo ser comprovado a revacinação junto a ADEPARÁ.

§3º A duração da imunidade das vacinas para uso em herbívoros, para efeito de revacinação, será de no máximo 12 (doze) meses.

Art. 3º A aquisição da vacina antirrábica bem como a vacinação é de responsabilidade dos proprietários dos animais, podendo a ADEPARÁ, mediante a disponibilidade orçamentária, custear e apoiar a vacinação de rebanhos pertencentes a produtores de baixa renda, determinados segundo critérios indicados pela Agência de Defesa.

Art. 4º Para a comprovação da vacinação junto a ADEPARÁ, o proprietário dos animais deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - Nota fiscal de aquisição da vacina, devendo constar o nome do laboratório, número da partida, data da compra da vacina e data da validade.

II – Informações sobre número de animais vacinados por espécie e faixa etária

Parágrafo Único: Considera-se como proprietário aquele que seja possuidor, depositário ou a qualquer título que mantenha em seu poder de animais susceptíveis à raiva.

Art. 5º As atividades de vacinação dos herbívoros domésticos contra a raiva, deverão considerar o disposto nos Capítulos III e IV, das Normas Técnicas para o Controle da Raiva dos Herbívoros Domésticos, implantadas pela Instrução Normativa n.º 5, do MAPA, ficando definidos os seguintes procedimentos no âmbito estadual:

Art. 6º A emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA fica condicionada após comprovação da vacinação antirrábica que se refere o art. 1º, estando os proprietários ou os responsáveis pelos animais sujeitos às penalidades previstas na Lei 6.712 de 14 de janeiro de 2005.

Art. 7º O proprietário deverá notificar de imediato, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, a ocorrência ou a suspeita de casos de raiva em sua propriedade, assim como a presença de animais atacados por morcegos hematófagos ou a existência de abrigos desta espécie.

Art. 8º Quando da ocorrência de casos confirmados da doença, conforme prevê o Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH, as vacinações focais e perifocais ocorrerão de acordo com os princípios técnicos da legislação federal vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral – ADEPARÁ

ANEXO I

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO DA REGIONAL CAPANEMA COM OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA PARA HERBÍVOROS

1. AUGUSTO CORRÊA
2. VISEU
3. BONITO
4. BRAGANÇA
5. CACHOEIRA DO PIRIÁ
6. CAPANEMA
7. NOVA TIMBOTEUA
8. QUATIPURU
9. PEIXE BOI
10. PRIMAVERA
11. SALINÓPOLIS
12. SANTA LUZIA DO PARÁ
13. SANTARÉM NOVO
14. SÃO JOÃO DE PIRABAS
15. TRACUATEUA

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO DA REGIONAL SÃO GERALDO COM OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA PARA HERBÍVOROS

1. SÃO GERALDO
2. SÃO DOMINGOS
3. PIÇARRA

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO DA REGIONAL DE PARAGOMINAS COM OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA PARA HERBÍVOROS

1. ULIANÓPOLIS
2. PARAGOMINAS
3. IPIXUNA DO PARÁ
4. AURORA DO PARÁ
5. MÃE DO RIO

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO DA REGIONAL DE TUCURUÍ COM OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA PARA HERBÍVOROS

1. TUCURUÍ
2. GOIANÉSIA
3. BREU BRANCO
4. NOVO REPARTIMENTO

Protocolo: 376604

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 3628/2018 – ADEPARÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2018

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CONCEDER o(a) servidor(a) PAULO VITOR NOGUEIRA, matrícula nº5897577/1, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2012/2015, no período de 12/11/2018 a 11/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ANDREIA GONCALVES DE CARVALHO
Gerente de Área de Gestão de Pessoa, em exercício
SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 376803

PORTARIA Nº 3673/2018 – ADEPARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2018

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CONCEDER o(a) servidor(a) ADALBERTO GOMES TAVARES, matrícula nº5877989/2, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2005/2008, no período de 14/11/2018 a 12/01/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ANDREIA GONCALVES DE CARVALHO
Gerente de Área de Gestão de Pessoa, em exercício
SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 376899

PORTARIA Nº3670/2018 – ADEPARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2018

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CONCEDER o(a) servidor(a) CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SOUSA FILHO, matrícula nº 57188547/2, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2010/2013, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ANDREIA GONCALVES DE CARVALHO

Gerente de Área de Gestão de Pessoa, em exercício

SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 376821

PORTARIA Nº 3669/2018 – ADEPARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2018

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CONCEDER o(a) servidor(a) ANA PATRICIA MARINHO, matrícula nº51855510/4, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2015/2018, no período de 15/11/2018 a 14/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ANDREIA GONCALVES DE CARVALHO

Gerente de Área de Gestão de Pessoa, em exercício

SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 376812

PORTARIA Nº 3672/2018 – ADEPARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2018

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CONCEDER o(a) servidor(a) WILSON SANTANA, matrícula nº 57222893/1, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2009/2012, no período de 01/11/2018 a 30/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ANDREIA GONCALVES DE CARVALHO

Gerente de Área de Gestão de Pessoa, em exercício

SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 376886

PORTARIA Nº3671/2018 – ADEPARÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2018

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 77, IX e Art. 98, 99 e 100 da lei nº 5.810/94.

R E S O L V E:

CONCEDER o(a) servidor(a) ANDERSON PAIXÃO DE LIMA, matrícula nº54185786/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2007/2010, no período de 20/11/2018 a 19/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANDREIA GONCALVES DE CARVALHO

Gerente de Área de Gestão de Pessoa, em exercício

SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 376871

FÉRIAS

PORTARIA Nº 3626 /2018 – ADEPARÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2018

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.